



Termo de Referência nº 4/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação do serviço de telefonia móvel com acesso à internet móvel para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17^a região.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de atender as necessidades de comunicação dos funcionários do CREFITO 17, tanto para uso interno como para utilização externa, uma vez que este Conselho realiza fiscalizações e eventos fora da sede, necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões.

2.2. Considerando que se trata de uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisão entre os Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais, por disponibilizar uma comunicação rápida.

2.3. Considerando que é essencial para que este Conselho desempenhe suas atividades, proporcionando atendimento ao público em geral, tanto em ligações telefônicas como nos atendimentos diferenciados por meio de canais como e-mails e aplicativos de mensagens, os quais precisam necessariamente de internet.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel 3G ou superior, mediante a manutenção de 15 (quinze) linhas via chip.

3.2. Oferecer serviço de comunicação móvel de voz e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional.

3.3. A numeração das linhas que atualmente são utilizadas deve ser mantida.

3.4. Franquia de serviço de voz mínimo de 40.000 minutos/mês e mínimo de 2GB de internet.

3.5 Fornecimento de chips configurados com todas as características definidas neste objeto em quantidade igual ao número de linhas telefônicas:

3.5.1. Os chips devem ser fornecidos de forma que se adaptem aos três tamanhos de entradas dos celulares (mini, micro e nano SIM).

3.5.2 Em caso de defeito no chip fornecido, qualquer que seja a natureza, a contratada deverá substituí-lo, sem custos adicionais, por outro com a mesma configuração e que esteja em plenas condições de operação.

3.6. Chamadas ilimitadas para telefonia fixa e móvel de todas as operadoras para ligações locais e longa distância.

3.7. Envio de mensagens (SMS) ilimitadas para telefonia móvel de todas as operadoras.

3.8. Serviço de roaming nacional de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

3.9. A tecnologia de conexão à internet deve ser a mais avançada em território nacional seguindo as determinações da ANATEL, em especial a tecnologia 5G, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 4G, 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.

3.10. A Taxa de Transmissão Instantânea nominal deve ser de acordo com o mínimo recomendado pela da ANATEL.

3.11. Disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (short message service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

3.12. Realização da portabilidade dos números existentes, quando necessário, em conformidade com as normas da ANATEL.

3.12.1 A contratada deverá realizar a portabilidade no prazo de até 3 dias úteis, conforme art. 49, I do Anexo à Resolução nº 73/1998 da ANATEL, observadas as alterações ou em conformidade com norma que venha substitui-la.

3.12.2. A data da efetivação da portabilidade será ajustada entre a contratante e a contratada, de forma que ocorra após o término do contrato em andamento e sem que haja a interrupção do serviço.

3.13. Todos os serviços mencionados devem ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ininterruptamente durante todo o período de vigência do contrato, com exceção aos casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas à contratante com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. No caso de interrupções na prestação do serviço por qualquer outro motivo, a contratada será responsável pela regularização da situação em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Oferecer serviço de comunicação móvel de voz e acesso à Internet, com cobertura em todo o território nacional.

4.2. Oferecer serviço móvel de acesso à Internet para uso em dispositivos portáteis.

4.3. Manter a numeração das linhas atualmente sendo utilizadas. São elas:

(79)99653-0191
(79)99801-8707
(79)99861-5942
(79)99893-8800
(79)99662-8983
(79)99801-4023
(79)99832-2057
(79)99889-1494
(79)99651-4404
(79)99908 9708
(79) 99901- 2901
(79)98141-4687
(79)98142-6512
(79) 98132 5242

4.5. Oferecer um canal de comunicação para registros e solução de falhas, sendo que todas as comunicações a serem realizadas entre as partes devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail. O suporte deverá funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, conforme as necessidades do serviço, respeitando o princípio da continuidade dos serviços públicos.

4.6. A tecnologia de comunicação utilizada deverá ser, no mínimo, de Terceira Geração (3G), ou outra superior que atenda às necessidades da CONTRATANTE e seja compatível com as inovações tecnológicas e os requisitos da Lei 14.133/2021.

4.7. A empresa prestadora de serviço deverá garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no que tange ao tratamento de dados pessoais, adotando todas as medidas necessárias para proteger as informações tratadas durante a execução do contrato.

4.8. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar em total conformidade com as normas e regulamentações vigentes da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), assegurando a qualidade e a legalidade dos serviços oferecidos.

4.9. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados de forma que não prejudiquem as atividades dos usuários atendidos, podendo ser realizados, com a prévia autorização da CONTRATANTE, durante o horário de expediente, sem causar interrupções significativas nos serviços.

4.10. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviço, exceto nas situações previstas no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.11. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas à atividade explorada, em conformidade com as obrigações fiscais e tributárias estabelecidas pela legislação vigente.

4.12. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no contrato e as necessidades da CONTRATANTE.

4.13. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, justificando a necessidade de interrupção e estabelecendo as medidas corretivas necessárias.

4.14. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

5.2. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos.

5.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as

soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor do CREFITO 17 por até 10 anos, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.

6.2. Reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.007 - Serviços de Telecomunicações.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos do art. 127 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CREFITO 17 indicará um ou mais servidores, efetivos ou não, para o acompanhamento do cumprimento do contrato que for firmado, de acordo com as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de maneira preventiva, rotineira e sistemática, com vistas à garantia do cumprimento dos termos contratuais e à preservação dos princípios da eficiência, da transparência e da economicidade, conforme previsto nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degradação, devendo intervir para exigir da CONTRATADA a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas, conforme os parâmetros estabelecidos no contrato e nas normas legais pertinentes.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de persistência de desconformidade contínua na prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, ou quando os serviços ultrapassarem os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções previstas no ato convocatório e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

8.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços, sendo o período escolhido suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, observando sempre os critérios de eficiência e economicidade.

8.8. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme estabelecido no art. 127 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com envio da mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na análise das propostas e da habilitação, o CONTRATANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região

Processo: 17.1712.000001/2026-68 - Documento: 0237183

CREFITO-17/SELIC - Liçãoção

Av. Dr. José Machado de Souza, 120, Edf. Horizonte Jardins Offices – Sala 1003 - Bairro Jardins - Aracaju/SE
CEP 49025-740